



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.^º 390, DE 2025 (Da Comissão de Saúde)

Sugere ao Ministério da Saúde a inclusão de bicicletas elétricas como equipamentos de saúde para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

COMISSÃO DE SAÚDE

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Da Comissão de Saúde)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à inclusão de bicicletas elétricas como equipamentos de saúde para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Saúde a inclusão de bicicletas elétricas como equipamentos de saúde para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), por meio de emendas parlamentares ou recursos do Ministério da Saúde.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2025.

Deputado ZÉ VITOR

PRESIDENTE



* C D 2 5 5 0 4 4 9 6 7 6 0 0 *

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

(Da Comissão de Saúde)

Sugere ao Ministério da Saúde a inclusão de bicicletas elétricas como equipamentos de saúde para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Senhor Ministro,

Considerando a importância do trabalho desempenhado pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no atendimento à população, especialmente em áreas de difícil acesso, propõe-se a adoção de bicicletas elétricas como equipamentos de apoio para otimizar suas atividades.

Essa medida se fundamenta na necessidade de aprimorar a eficiência do trabalho desses profissionais, bem como nos benefícios econômicos, ambientais e operacionais que a adoção desses veículos pode proporcionar, entre os quais destacam-se:

- a) Econômicos: As bicicletas elétricas possuem custo de aquisição e manutenção menores em comparação às motocicletas e não demandam combustível, reduzindo despesas operacionais dos municípios e do sistema de saúde.
- b) Ambientais: Móvidas a energia elétrica, essas bicicletas não emitem poluentes e contribuem para a redução da pegada de carbono, alinhando-se às políticas de sustentabilidade e combate às mudanças climáticas.
- c) Eficiência operacional: Em áreas urbanas com trânsito intenso e regiões de difícil acesso, as bicicletas elétricas permitem que os ACS e ACE realizem deslocamentos com mais rapidez e menos obstáculos, garantindo maior agilidade no atendimento à população.



* C D 2 5 5 0 4 4 9 6 7 6 0 0 *

- d) Saúde e bem-estar: O uso de bicicletas elétricas pode promover a saúde dos próprios agentes, estimulando uma atividade física moderada e reduzindo o estresse causado pelo trânsito.

Atualmente, é possível indicar emendas parlamentares para a aquisição de motocicletas, que são utilizadas por ACS e ACE para facilitar seus deslocamentos e ampliar sua cobertura assistencial. No entanto, as bicicletas elétricas apresentam-se como uma alternativa viável e vantajosa, especialmente em áreas urbanas e periurbanas, onde a mobilidade é essencial para o desempenho das atividades desses profissionais.

Diante do exposto, indica-se ao Ministério da Saúde que estude a viabilidade de implementar a aquisição e distribuição de bicicletas elétricas para os ACS e ACE, por meio de emendas parlamentares ou recursos do Ministério da Saúde, garantindo melhor estrutura de trabalho, redução de custos e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde.

Colocamo-nos à disposição para contribuir no que for necessário ao aprimoramento das políticas públicas voltadas à mobilidade dos agentes de saúde e ao fortalecimento do direito universal à saúde.

Este Requerimento de Indicação decorre da aprovação do Requerimento nº 14/2025 (CSAUDE), de autoria da Deputada Flávia Morais (PDT/GO), em Reunião Deliberativa Extraordinária da Comissão de Saúde realizada nesta data. O Requerimento foi subscrito pela Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC) e pelo Deputado Geraldo Resende (PSDB-MS).

Sala das Comissões, em 26 de março de 2025.

Deputado ZÉ VITOR

PRESIDENTE



* C D 2 5 5 0 4 4 9 6 7 6 0 0 *